



Govorno do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAG/SEGES
Fls. 876
Rub. 11

Origem: Gabinete da Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais – SAAG
Destino: Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG
Processo n° 60963/2018 (609630/2018 SIAG).

Despacho:

Vistos, etc.,

Trata-se de processo licitatório para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta e entrega de documentos e pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de motocicleta com baú e condutor devidamente habilitado e identificado, denominado Serviços de Motofrete, para atender demanda dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 015/2019/SEPLAG.

Considerando referir-se a item corporativo, nos termos do art. 54, XI, do Decreto Estadual n.º 840/2017.

Considerando o adequado planejamento da compra para que a especificação precisa e suficiente do objeto a ser contratado atenda todas as condições da aquisição, inclusive para a realização de pesquisa de preços.

Considerando a juntada de Mapa Comparativo com uma “cesta de preços aceitáveis” (fls. 740/740v), que comprova a realização da pesquisa preços com ampliada fonte de preços de referência, atendendo ao requisito disposto no art. 7º do Decreto supra.

Considerando, nos termos do art. 3º do mesmo decreto, os autos do processo em epígrafe foram analisados pela Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 549/561), a qual emitiu o Parecer favorável sob o n.º 2.974/SGAC/PGE/2019 (PGENET n.º 2019.02.001685) pela viabilidade jurídica do processo licitatório com recomendações, que foram de pronto atendidas.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão



Considerando a interposição de recurso, julgado por esta Adjunta, nos termos da Portaria nº 135/2019/GAB/SEPLAG, em que foi negado provimento.

Considerando que os preços ofertados em sessão de lances ficaram acima dos valores de referência, esta Adjunta convocou o Licitante para negociação direta, ocasião em que apresentou nova proposta de preços:

Lotes	1º Mapa	2º Mapa	Preço Ofertado	Preço Renegociado
Lote 01	R\$ 3.913,88	R\$ 2.993,33	R\$ 3.913,00	R\$ 3.200,00
Lote 02	R\$ 3.230,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.197,00	R\$ 2.700,00
Lote 03	R\$ 3,82	R\$ 2,63	R\$ 3,82	R\$ 2,89

Embora o preço final do Licitante seja superior aos do novo mapa comparativo de preços (fls. 740/740v), não há como considerá-los excessivamente elevados, se comparado ao primeiro mapa comparativo de preços, utilizado na primeira sessão, baseado em diversas fontes, especialmente contratos com a administração pública.

Sob essa ótica, embora bastante discutido no âmbito das Cortes de Contas, não é unânime o entendimento de que o "preço estimado" é visto como "preço máximo", um limite intransponível.

Na doutrina, Joel de Menezes Niebuhr, ao tratar da fixação de preço máximo na modalidade pregão, explica que sem "a fixação de valor máximo, a desclassificação da proposta só pode ocorrer se ficar demonstrado que o preço consignado nela é manifestamente superior ao praticado no mercado. Como, por vezes, isso se torna difícil, é melhor já estipular o valor máximo no próprio edital, para que todos o conheçam antecipadamente." (NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico. 4. ed. Curitiba: Zênite Editora, 2006. p. 135.)

Nesse sentido, item 3 do Sumário do Acórdão nº 392/2011 – Plenário, do TCU, destaca:

3 'Orçamento' ou 'valor orçado' ou 'valor de referência' ou simplesmente 'valor estimado' não se confunde com 'preço máximo'. O 'valor orçado',



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAG/SEGES
Fls. 378
Rub. 4

a depender de previsão editalícia, pode eventualmente ser definido como o 'preço máximo' a ser praticado em determinada licitação, mas não necessariamente. Num dado certame, por exemplo, o preço máximo poderia ser definido como o valor orçado acrescido de determinado percentual." (Min. Rel.: José Jorge. Data do julgamento: 16/02/2011.)

Assim sendo, conforme exposto na tabela acima, os preços finais negociados junto ao Licitante restaram bem vantajosos, comparando com as fontes constantes dos autos, especialmente de outros contratos celebrados pela administração pública, o que implica dizer que os preços estão dentro do praticado pelo mercado.

Outrossim, considerando tratar-se de um serviço de natureza contínua, necessário e essencial, onde a interrupção compromete a operacionalidade das atividades da Administração, esta Adjunta entende pela homologação do certame.

Por fim, **considerando** a observância aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da economicidade, remeto os autos para análise e decisão do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, **recomendando a homologação dos Lotes 1, 2 e 3 do certame**, possibilitando a elaboração e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.

Cuiabá/MT, 03 de fevereiro de 2020.


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS

SAG/SEGES
Fls. 979
Rub. 10

Resultado de Licitação

O Pregoeiro Oficial da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado pela Portaria nº. 135/2019/GAB/SEPLAG, de 19/11/2019, publicada no Diário Oficial de 27/11/2019, vem a Público divulgar o Resultado da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 015/2019/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **609.630/2018/SEGES-SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta e entrega de documentos e pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de motocicleta com baú e condutor devidamente habilitado e identificado, denominado Serviços de Motofrete, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

LOTE	EMPRESA CLASSIFICADA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO R\$	VALOR TOTAL OFERTADO R\$	SITUAÇÃO
1	ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME	254	MN	3.200,00	812.800,00	HABILITADO
2	ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME	126	MN	2.700,00	340.200,00	HABILITADO
3	ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME	115592	KM	2,89	334.060,88	HABILITADO

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2020.


Lauberto Ferreira da Conceição
Pregoeiro Oficial/SEPLAG

(65) 3613.3700 / (65) 3613.3624

Centro Político Administrativo - Complexo Paiguás Bloco III - 78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Mapa Comparativo
Pregão Eletrônico 015/2019/SEPLAG

EMPRESA CLASSIFICADA	LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO OFERTADO	VALOR TOTAL OFERTADO	DESC %	DESC R\$	SITUAÇÃO
ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME	1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS	254	MN	2.993,33	760.305,82	3.200,00	812.800,00	-6,90%	(52.494,18)	HABILITADO
ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME	2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS.	126	MN	2.500,00	315.000,00	2.700,00	340.200,00	-8,00%	(25.200,00)	HABILITADO
ANDRE CABRAL DE AQUINO EIRELI ME	3	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA E ENTREGA DE PEQUENAS CARGAS.	115592	KM	2,63	304.006,96	2,89	334.060,88	-9,89%	(30.053,92)	HABILITADO
TOTAL					5.495,96	1.379.312,78	5.902,89	1.487.060,88	-7,81%	(107.748,10)	

SAG/SEGES
Fls. 830
R.D. 0



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão no uso de suas atribuições, nos termos do art. 51, do Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, **ADJUDICA** os lotes 01, 02, e 03 e **HOMOLOGA** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 015/2019/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **609.630/2018/SEGES-SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta e entrega de documentos e pequenas cargas, sendo serviços não realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de motocicleta com baú e condutor devidamente habilitado e identificado, denominado Serviços de Motofrete, para atender aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, em conformidade com o resultado de licitação do Pregoeiro Oficial da SEPLAG.

Cuiabá, 05 de fevereiro de 2020.


Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Em conformidade:


Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais